



ACTUALIZAÇÃO DE JUSTIÇA

Período: 14 - 18 Fevereiro 2005

N.º 5/2005

1. APRECIO GUTERRES – A QUARTA ABSOLVIÇÃO PELO CECG

Em 14 de Fevereiro de 2005, o Colectivo Especial para os Crimes Graves absolveu Aprecio Guterres, acusado de ter cometido treze homicídios em 1999. Esta foi apenas a quarta absolvição determinada pelo CECG (apesar da absolvição de Paulino de Jesus, determinada pelo CECG, ter sido anulada pelo Tribunal de Recurso, por isso agora apenas restam três).

Após a rejeição de diversas moções da defesa em 18 de Janeiro de 2005 (ver a Actualização de Justiça 2/2005), iniciou-se o julgamento desta questão a 28 de Janeiro.

A primeira testemunha foi a viúva de uma das treze pessoas de quem Guterres foi acusado de ter assassinado. Ela não identificou o arguido Aprecio Guterres como sendo o responsável pelo homicídio do seu esposo. A terceira testemunha, um antigo membro da milícia, disse a um investigador que tinha visto a vítima principal – Carlos Maia – a ser esfaqueado por Aprecio Guterres e outra pessoa. No tribunal, porém, ele testemunhou que não tinha visto Aprecio Guterres a esfaquear a vítima. Em vez disso afirmou que, depois do assassinato, o arguido Aprecio Guterres tinha aparecido em frente a uma multidão a acenar com uma faca ensanguentada e a gritar “Este é o sangue de Carlos Maia.” Ele negou, porém, repetidamente, que tivesse visto o Guterres a esfaquear o Maia.

Depois do depoimento da terceira testemunha, a acusação reconsiderou a sua versão e decidiu não prosseguir (já que a acusação tinha sido baseada no testemunho de Amaral ao investigador e o Amaral tinha mudado o seu depoimento na audiência). A Acusação disse que nenhuma das outras testemunhas, que pretendia chamar, afirmou ter, na realidade, visto o assassinato de Carlos Maia.

Em 9 de Fevereiro a Acusação pediu ao tribunal para retirar a acusação contra o Guterres. A acusação disse que desistia de apresentar outras provas e convidou o tribunal a proferir a sua decisão baseada nas provas existentes.

A defesa referiu que qualquer extinção devia assumir a forma de uma sentença de absolvição. A Defesa citou a decisão do CECG no *Ministério Público vs. Florindo Moreira*, No. 19/2003. Neste processo a acusação pediu, de forma similar, para retirar a acusação, porque as testemunhas cruciais tinham mudado a versão delas, durante o julgamento. Foi decidido que o processo justo e imparcial para o arguido exigia que o tribunal concedesse uma absolvição.

Em 14 de Fevereiro, o tribunal decidiu que Guterres devia ser considerado inocente. Aguarda-se uma sentença escrita de absolvição.

O JSMP louva a decisão do CECG de exercer a sua discricionariedade terminando o processo sem que um julgamento completo. Isto não só poupou legitimamente o tempo e os recursos aos tribunais, como manteve a integridade do sistema de justiça ao não realizar julgamentos sem provas suficientes. Apesar do JSMP sugerir que isto pode ser um exercício tardio de discricionariedade, já que uma decisão similar poderia ter sido alcançada numa fase anterior ao julgamento, o JSMP louva o tribunal em actuar apropriadamente num caso de insuficiência de provas.

2. APLICAÇÃO SELECTIVA DA LEI POR UM JUIZ INTERNACIONAL NO TRIBUNAL DISTRITAL DE DILI

Em 17 de Fevereiro, o JSMP tentou monitorizar um processo de violência sexual no Tribunal Distrital de Dili.

Antes do início da audiência, o juiz internacional presidente questionou a idade de dois jornalistas presentes no tribunal. Quando ambos responderam que tinham 18 anos, o juiz disse-lhes que as “crianças” não podiam assistir aos procedimentos de julgamento no tribunal.

O JSMP gostaria de lembrar aos funcionários judiciais a trabalharem em Timor-Leste que, de acordo com o Artigo 28.1 do Regulamento 30/2000 da UNTAET, emendado pelo 25/2001:

“A audiência de julgamento deve ser aberta ao público.”

O JSMP não tem conhecimento da existência de uma lei, em Timor-Leste, que estabeleça que as pessoas de dezoito anos e menores não podem assistir às audiências de julgamento.

Também estavam presentes, na área pública da sala de audiências, 19 estagiários Timorenses (antigos juizes, procuradores e advogados de defesa) do Centro de Estudos Jurídicos. Os 19 estagiários explicaram ao JSMP que o juiz internacional presidente, que nessa manhã era suposto dar-lhes formação académica no CEJ, tinha, em vez disso, decidido levá-los ao tribunal, para o observarem a presidir durante o julgamento.

Com a abertura do julgamento, o juiz anunciou que o julgamento estava encerrado ao público e pediu a todos os presentes na área pública da sala de audiências, excepto os 19 Timorenses estagiários do CEJ, que abandonassem o tribunal.

De acordo com o Artigo 28.2:

“O tribunal pode excluir a publicidade da audiência quando: (b) seja necessário proteger a privacidade de pessoas, como nos casos de crimes sexuais ou nos casos que envolvem menores.”

O JSMP não compreende a aplicação do Artigo 28.2 pelo juiz internacional nesta instância a apenas determinados membros do “público”. Se o juiz decidir excluir “o público” de uma audiência, pelos motivos referidos no Artigo 28.2 (b), então isso significa certamente que todos, para além das partes no processo (juiz, procurador, defesa, oficial de justiça, tradutor, arguido e testemunhas), deverão ser excluídos do julgamento. Apesar dos estagiários do Centro de Estudos Jurídicos terem todos sido anteriormente juízes, procuradores e advogados de defesa (e irão presumivelmente retomar essas funções uma vez que tenham completado o seu estágio no CEJ), eles com certeza não eram partes no processo de violência sexual, na audiência que tomou lugar a 17 de Fevereiro. Assim, o JSMP não compreende por que razão o juiz decidiu aplicar selectivamente o Artigo 28.2 permitindo que eles permanecessem durante a audiência. O JSMP não conhece nenhuma lei que refira que, para efeitos do Artigo 28.2, os estagiários do CEJ não são membros do “público”.

O JSMP apela por isso a todos os funcionários judiciais que apliquem a lei de Timor-Leste de forma consistente, a toda a gente, em Timor-Leste.